



SINDICATO DOS BORRACHEIROS DA GRANDE SÃO PAULO E REGIÃO

CNPJ: 62.296.363/0001-73

BASE TERRITORIAL: São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mauá, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, Arujá, Poá, Caieiras, Bertioga, Cananéia, Cubatão, Francisco Morato, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Iguape, Ilha Bela, Ilha Comprida, Itanhaém, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santa Isabel, Santos, São Sebastião, São Vicente e Suzano.



RESSALVA INTEGRANTE DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Diante da impossibilidade de a empresa, neste ato, comprovar o cumprimento integral da legislação e da norma coletiva vigente, de modo a possibilitar a conferência pelo Sindicato e a formulação de ressalvas pelo assistido, estabelecem as partes, para os efeitos do Art. 477 da CLT e Enunciado TST 330, o seguinte:

1. A quitação outorgada pelo assistido restringe-se aos valores efetivamente pagos, sem liberação das parcelas correspondentes;
2. Fica ressalvado ao assistido a garantia constitucional (Art. 5º XXXV) de reclamar direitos que não foram pagos e diferenças das parcelas e respectivos valores constantes deste termo de assistência.

São Paulo, ___ de _____ de 20__

Assistido

Nome:

Assinatura:

Representante da empresa

Nome:

Assinatura:

Pelo Sindicato Assistente

Nome:

Assinatura: